



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quarta-feira • 18 de Setembro de 2019 • Ano • Nº 2084

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Republicação para Correção de Valor - Contrato N.º 0205/2019 –**
Empresa: Danúbio Comercial LTDA

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO N.º 0205/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM O
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA E A EMPRESA DANÚBIO
COMERCIAL LTDA - CNPJ/MF. 06.114.043/0001-84.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, 06 - 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de **RG. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **DANÚBIO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no **CNPJ/MF. 06.114.043/0001-84**, Localizada na Rua São João, 28 – Camamuzinho – Centro - CEP. 45.500-000 - Município de Ibirapitanga – Bahia, representando neste ato pelo **Sr. Rosinaldo Pereira Souza**, portador do **RG. 02.980.065-02 SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 414.544.995-91**, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade **Pregão Presencial**, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 41/2019**, autorizado pelo Processo Administrativo **Nº. 097/2019**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Equipamentos e Material Esportivo para Atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste Município, conforme discriminado na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 23 de agosto a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos os Produtos constante no objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 13.719,97 (treze mil setecentos e dezenove reais e noventa e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, ou entrega única de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da **CONTRATADA**:

- entregar os produtos descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do **CONTRATANTE**:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) produtos descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria Nº 025/2018 de 02 de Fevereiro de 2018**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

8.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa, correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária:	03.10.11 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto / Atividade:	2.046 – Gestão da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:	29 - FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade Ibirapitanga, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga – Bahia, 23 de agosto de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 23 de agosto de 2019.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANÚBIO COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF. 06.114.043/0001-84
Rosinaldo Pereira Souza
CPF/MF. 414.544.995-91
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG.

2. _____
RG.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia